DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 15499/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/3894/2015
PROTOCOLO	:	1570691
ÓRGÃOS	:	PREFEITURA DE AMAMBAI-MS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA SÉRGIO PERIUS
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 669/2014
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 89/2014
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS, ESGOTAMENTO DE FOSSAS, DEDETIZAÇÃO E OUTROS
CONTRATADA	:	ROTTOLI & ROTTOLI LTDA – ME
VALOR	:	R$ 71.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento dos atos de execução do objeto do Contrato n. 669/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS, o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Rottoli & Rottoli Ltda - ME, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas os Srs. Sérgio Diozébio Barbosa e Sérgio Perius, prefeito e secretário municipal de saúde respectivamente, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como regulares e legais via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 9131/2015, prolatada nestes autos.

O objeto contratado é a execução de serviços de desobstrução de galerias pluviais, esgotamento de fossas/sanitários, dedetização e controle de insetos, limpeza de caixas sépticas e desentupimento de tubulações de esgoto doméstico das escolas municipais e outros, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundação de Desporto e Cultura do município, no valor de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 7917/2017, manifestaram-se pela regularidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ªPRC - 19239/2017 pela regularidade da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, verifica-se que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa:

Valor contratado R$ 71.000,00

Valor empenhado R$ 71.000,00

Valor das ordens de pagamento R$ 71.000,00

Valor das notas fiscal R$ 71.000,00

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 669/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS, o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Rottoli & Rottoli Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 9 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss